



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 130**  
**SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

Direcção Regional da Cultura

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 3853

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Direcção Regional da Educação e Formação

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Regulamento

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Despachos

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Edital

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 754/2009 de 10 de Julho de 2009

Considerando que o festival “Maré de Agosto” constitui o principal evento cultural que, anualmente, se realiza na Ilha de Santa Maria, constituindo, por isso, um acontecimento no qual é da maior importância a participação de todos os marienses.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, nas alíneas b) e j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - É concedida tolerância de ponto, no dia 24 de Agosto de 2009, aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sedeados na Ilha de Santa Maria.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 755/2009 de 10 de Julho de 2009

1 - Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, designo o Assessor Dr. João Manuel de Arrigada Gonçalves, para substituir o Chefe do meu Gabinete, Dr. Luís Jorge de Araújo Soares, nos períodos de 6 a 12 de Julho de 2009, e de 27 de Julho a 16 de Agosto de 2009.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 756/2009 de 10 de Julho de 2009

Considerando que, da composição da Comissão de Acompanhamento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, faz parte um representante da Região Autónoma dos Açores;

Assim, de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e do disposto na alínea h) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que cria a Comissão de Acompanhamento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, e sob proposta do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, determino:

1 - Nomear o Eng.º Pedro António Pereira Filipe Carvalho, Inspector Regional de Bombeiros, como representante efectivo da Região Autónoma dos Açores, na Comissão de Acompanhamento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, e como suplente, a Eng.ª Irene Ruiz Mealha, Chefe de Divisão de Segurança Contra Incêndios.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 757/2009 de 10 de Julho de 2009

No uso das competências atribuídas pela alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e pelo n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, diploma que define e caracteriza o Património Baleeiro Regional, determino:

1 - Nomear, pelo período de três anos, a comissão consultiva para a classificação dos bens considerados com património baleeiro regional e para a avaliação das candidaturas e apoios a conceder no âmbito do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto, que terá a seguinte composição:

a) - Director do Museu Regional do Pico (que lhe presidirá);

b) Como representantes de cada uma das entidades que promovam actividades no âmbito do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto:

- Presidente da Junta de Freguesia da Calheta de Nesquim;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

- Presidente da Junta de Freguesia da Piedade;
  - Presidente da Junta de Freguesia das Ribeiras;
  - Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus do Pico;
  - Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta;
  - Presidente da Junta de Freguesia do Capelo;
  - Presidente da Junta de Freguesia do Salão;
  - Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco;
  - Presidente da Junta de Freguesia de Feteira;
  - Presidente da Junta de Freguesia das Angústias;
  - Presidente da Junta de Freguesia do Topo;
  - Presidente do Clube Náutico das Lajes do Pico;
  - Presidente do Clube Náutico de Santa Cruz das Ribeiras;
  - Presidente do Clube Naval de São Roque do Pico;
  - Presidente do Clube Naval da Horta;
  - Presidente do Clube Náutico de Velas;
  - Presidente do Clube Náutico de Santa Cruz da Graciosa;
  - Presidente do Clube Naval de Lajes das Flores;
  - Presidente da Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense;
  - Sr. André Manuel Costa Silveira;
  - Sr. José Manuel Costa Silveira;
  - Sr. João de Brito Soares da Silva;
  - Sr. Luís Miguel Vasconcelos Cravinho;
- Comandante Lizuarte Manuel Machado;
- c) Personalidades de reconhecido mérito identificadas com a história e actividades baleeiras:
- Sr. António Manuel Melo Garcia Machado;
  - Dr. Francisco Goulart Andrade de Medeiros;
  - Sr. José Eduardo Bicudo Decq Mota;
- d) Representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:

**JORNAL OFICIAL**

- Presidente da Câmara Municipal da Horta;

- Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 758/2009 de 10 de Julho de 2009**

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, e a necessidade de realização de obras de remodelação e ampliação do Museu Carlos Machado, em Ponta Delgada, foi a Direcção Regional da Cultura, por meu despacho datado de 12 de Março de 2008, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 57, de 24 de Março de 2008, autorizada a proceder à abertura de novo procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com vista ao fornecimento do projecto de execução de remodelação e ampliação, incluindo arquitectura e todas as especialidades, da Sede do Museu Carlos Machado, em Ponta Delgada, pelo valor global estimado de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando a concordância com o relatório final do Júri que procedeu à análise das propostas, efectuada segundo os critérios fixados no processo de concurso, no qual concluem que a proposta classificada em primeiro lugar, é a proposta apresentada pelo Arquitecto Paulo David — arquitecto, sociedade unipessoal, limitada, no valor de 416 764,33€ (quatrocentos e dezasseis mil, setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias;

Considerando que a despesa encontra-se prevista no Plano para o ano 2009, inscrita no Capítulo 40, Divisão 04, Subdivisão 02, Alínea E — Museus, Bibliotecas e Arquivos, com a Classificação Económica 02.02.14;

Considerando, para mais, que foram cumpridos todos os trâmites legais para que possa proceder-se à adjudicação da empreitada em causa;

Considerando que a Direcção Regional da Cultura integra os serviços da Presidência do Governo Regional;

Considerando, ainda, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos de concurso para adjudicação de fornecimentos de bens e serviços e, conseqüentemente, delegar nos responsáveis pelos diversos departamentos

**JORNAL OFICIAL**

governamentais as competências que, em função das matérias e da legislação em vigor, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 6, do artigo 5.º e do n.º 1, do artigo 17º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, conjugadas com a alínea *d)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18º e com o artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, e com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 16º e n.º 1 do artigo 17º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 4º, 27º, alínea *b)* do n.º 1 do artigo 78º, n.º 1 do artigo 79º, n.º 2 do artigo 80.º, artigo 110º e 126º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, decido o seguinte:

1. Adjudicar ao Arquitecto Paulo David — arquitecto, sociedade unipessoal, limitada, o fornecimento do projecto de remodelação e ampliação, incluindo arquitectura e todas as especialidades, da Sede do Museu Carlos Machado, em Ponta Delgada, pelo valor de 416 764,33€ (quatrocentos e dezasseis mil, setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias;

2. Delegar na Directora Regional da Cultura as competências para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, para outorgar o mesmo, em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 759/2009 de 10 de Julho de 2009**

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, por meu Despacho datado de 22 de Janeiro de 2008, autorizada a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de “Ampliação do Museu da Graciosa”.

Considerando que após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada à Empresa Edifer Construções, SA., pelo valor de 945.202,46€ (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e dois euros e quarenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 10

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

meses (303 dias) dias, por meu despacho datado de seis de Novembro de 2008, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 220, de 17 de Novembro de 2008, sob o n.º 1108/2008.

Considerando que se encontra a decorrer a execução da empreitada e por se verificar a necessidade e oportunidade de considerar no âmbito desta, um conjunto de trabalhos a mais, resultantes de imprevistos verificados durante os trabalhos de escavação.

Considerando as justificações, motivos e razões que enquadram a preparação deste segundo adicional, cujos objectivos visam a qualidade final da intervenção e a minimização dos recursos financeiros afectos à presente empreitada.

Considerando, com base na informação prestada pela fiscalização da obra que o custo total para esta relação de trabalhos corresponde ao valor de 53.946,51 € (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), sem IVA, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 5,71% do valor da adjudicação inicial da empreitada percentagem que somada à do 1º adicional totaliza 6,36%.

Considerando que a despesa tem enquadramento orçamental na Alínea P, Museu da Graciosa — Ampliação das instalações, Programa 4, Projecto 4.2, do Plano 2009.

Assim, no uso das competências conferidas alíneas d) e e) do no i do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo 17º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do no 1 e n.º 2 do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 6 de Maio e do n.º 1 do artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, dos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4º e 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos nº5 1 e 7 do artigo 26º, dos artigos 116º a 120º e dos n.º s 2 e 3 do artigo 151º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, determino o seguinte:

1. Autorizar a realização dos trabalhos a mais, não previstos, no montante de global de 53.946,51 C (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), sem IVA, no âmbito da Empreitada de “Ampliação do Museu da Graciosa”.

2. Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada em 57 dias.

3. Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 760/2009 de 10 de Julho de 2009**

Nos termo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 Janeiro, delego na Dra. Maria Adelaide Fernandes Teixeira, período correspondido entre os dias 24 de Julho a 7 de Agosto, as competências para:

- 1 - Assinar a correspondência de mero expediente;
- 2 - Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respectivas folhas;
- 3 - Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;
- 4 - Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias.

03 de Julho de 2009. – O Director, *Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extracto de Portaria n.º 210/2009 de 10 de Julho de 2009**

Pela Portaria n.º 31/2009, de 02 de Julho, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Senhor Vice-Presidente do Governo, é transferida para o município de Angra do Heroísmo, a verba abaixo indicada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de Julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Angra do Heroísmo

786,90€

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano - Programa 21 - Administração Pública, Planeamento e Finanças - Subdivisão 04 - Cooperação com as Autarquias Locais - Classificação Económica

**JORNAL OFICIAL**

04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

02 de Julho de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Despacho n.º 761/2009 de 10 de Julho de 2009**

Considerando que é necessário proceder a obras de beneficiação do ginásio da Escola Secundária Antero de Quental, Ponta Delgada, no âmbito da modernização do parque escolar.

Considerando que nos termos do artigo 1.º, n.º 2 e artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, é permitido recorrer ao ajuste directo para efeitos de modernização do parque escolar.

Considerando que o preço base do procedimento é de € 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil euros).

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio; do artigo 16.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; do artigo 1.º e artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a empreitada para a beneficiação do ginásio da Escola Secundária Antero de Quental, Ponta Delgada, através de procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades distintas, com o preço base de € 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Secundária Antero de Quental, os poderes para o elaborar e aprovar o convite e o caderno de encargos; designar os elementos que irão constituir o júri; proceder à audiência prévia dos concorrentes, à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri; outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

26 de Junho de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 367/2009 de 10 de Julho de 2009

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, da Directora Regional da Educação

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo (s) de recrutamento abaixo indicado (o) o(s) seguinte(s) educador(es) de infância do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Sandra Julieta Vila Chã Gonçalves, educadora de infância do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – educação pré-escolar – código 100, em exercício na EB1,2,3 de Vila de Rabo de Peixe, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Nordeste.

3 de Julho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 368/2009 de 10 de Julho de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

2º ciclo do ensino básico

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 21 de Abril de 2009

Lurdes de Fátima Fernandes Saraiva, com início em 23 de Abril de 2009 e termo em 31 de Agosto de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 27 de Abril de 2009

Alcina Maria Teixeira Gonçalves, por 30 dias com início em 04 de Maio de 2009

03 de Julho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Louvor n.º 5/2009 de 10 de Julho de 2009

Pela passagem à situação de aposentada, o Conselho Executivo da Escola Secundária das Laranjeiras louva a professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento 410 filosofia, ROSA MARIA SOUSA REBELO MACHADO, pelos seus 35 anos de trabalho ao serviço da educação ao longo de várias gerações.

Por ser de inteira justiça, é-nos particularmente grato salientar a competência, o dinamismo, o profissionalismo e a dedicação à causa do ensino: Pela forma responsável e empenhada e responsável como desenvolveu as suas funções, através do seu espírito de missão, consideramos a sua docência de extrema relevância em prol da comunidade educativa deste Estabelecimento de Ensino: Por tudo isto, a docente em apreço é merecedora do nosso louvor  
30 de Abril de 2009.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Regulamento n.º 15/2009 de 10 de Julho de 2009

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação  
da****Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de

**JORNAL OFICIAL**

Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (adiante designada por SRTSS).

## Artigo 2.º

**Competências**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da SRTSS (artigo 8.º do DLR n.º 41/2008/A);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

## Artigo 3.º

**Composição do CCA**

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, e por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 27 de Abril de 2009, o CCA da SRTSS é composto pelos seguintes membros:

- a) Dr. Nélio Martins Lourenço, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (IGRSS) - que preside;
- b) Dr. Leonel Silva de Sousa, Chefe do Gabinete da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS);
- c) Dr. Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt, Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC) - que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

**JORNAL OFICIAL**

d) Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Dinis Berbereia, Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS) e, por inerência, Presidente dos Conselhos de Administração do Instituto de Acção Social (IAS) e do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS);

e) Dr. Carlos Manuel Redondo Faias, Director Regional de Habitação (DRH);

f) Dr.<sup>a</sup> Natércia da Conceição Reis Gaspar, Directora Regional da Igualdade de Oportunidades (DRIO);

g) Eng. Mário San-Bento Menezes, Inspector Regional das Actividades Económicas (IRAE);

h) Dr.<sup>a</sup> Cristina Margarida Alves de Sousa, Chefe de Divisão do Centro de Formação da Administração Pública dos Açores (CEFAPA).

2. Será ainda membro do CCA da SRTSS o dirigente do serviço directamente dependente do Secretário Regional do Trabalho e Solidariedade Social que, nos termos da orgânica da SRTSS que vier a ser aprovada, seja responsável pela gestão dos recursos humanos.

3. A composição do CCA elencada nos números anteriores será ajustada em função das alterações que se venham a verificar, nomeadamente orgânicas ou de titularidade dos cargos correspondentes aos dirigentes máximos dos organismos, devendo a nova composição constar da acta da reunião do CCA verificada imediatamente a seguir.

4. Por proposta do presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões do CCA pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação. Este elemento não tem direito a voto, devendo a sua presença na reunião ser consensual entre os membros e mencionada na convocatória. A sua participação obedece às regras de confidencialidade constantes do artigo 10.º do presente regulamento.

5. Quando circunstâncias o aconselhem, podem participar nas reuniões do CCA, sem direito a voto, outros dirigentes de nível intermédio ou equiparados, em serviço na SRTSS. A presença destes elementos deve ser mencionada na convocatória e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade constantes do artigo 10.º.

**Artigo 4.º****Funções do Presidente**

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

a) Representar o Conselho;

b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;



e) Garantir o apoio administrativo ao CCA.

#### Artigo 5.º

#### **Presença da maioria do número legal dos membros**

1. O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado novo dia para reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, 4 membros.
4. As decisões específicas e exclusivas sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s).
5. As decisões de carácter geral, que não específicas e exclusivas a um determinado serviço ou unidade orgânica, são aplicadas a todos, independentemente da presença do(s) representante(s) na reunião.
6. Das reuniões consumadas, é lavrada acta com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.
7. Das reuniões não consumadas, é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

#### Artigo 6.º

#### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas anteriores à data da realização da reunião.
2. As faltas deverão constar da acta da reunião, fazendo parte integrante da acta os documentos justificativos referidos no número anterior.
3. Os ausentes assumem as consequências daí decorrentes, mencionadas no nº. 5 do artigo 5.º.

#### Artigo 7.º

#### **Votação e apuramento da maioria**

1. A votação processa-se:
  - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
2. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
4. Em caso de empate:
- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repartida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate,
5. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

**Artigo 8.º****Directrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”**

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o CCA deverá cumprir o estipulado na Resolução do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

**Artigo 9.º****Validações das avaliações finais iguais ou superiores a “Relevante”**

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

**Artigo 10.º****Confidencialidade**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros do CCA:

- a) O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual;

**JORNAL OFICIAL**

b) Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria;

c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

**Artigo 11.º****Reclamação**

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco úteis, para o dirigente máximo do serviço.

2. A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do CCA.

3. O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

**Artigo 12.º****Reuniões do CCA**

1. O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objectivos seguintes:

a) 1.ª reunião ordinária, a de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª quinzena de Janeiro e tem como principais objectivos a validação das propostas de avaliação final elaboradas pelos avaliadores (SIADAPRA 2 e 3), a análise das propostas com desempenho relevante e inadequado e o reconhecimento do mérito com atribuição de excelente;

b) 2.ª reunião ordinária, a de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª ou 3.ª semana de Abril e tem como objectivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3);

c) 3.ª reunião ordinária, tem lugar na 1.ª quinzena de Novembro e tem como objectivo a apreciação do desempenho próprio CCA, o estabelecimento de directrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.

2. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

3. O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.

**JORNAL OFICIAL**

4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5. As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6. Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

## Artigo 13.º

**Convocação para reuniões**

1. A convocação para reuniões ordinárias é sempre efectuada pelo presidente do CCA.
2. A convocatória para as reuniões ordinárias é efectuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias é efectuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
5. As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio electrónico, mediante comprovativo de recepção.
6. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º.

## Artigo 14.º

**Actas**

1. De cada reunião do CCA é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como processo adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redacção final.

**JORNAL OFICIAL**

2. As actas são lavradas pelo secretário e submetidas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo secretário e o presidente.

5. O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das actas aprovadas.

6. O secretário é depositário do arquivo das actas.

Artigo 15.º

**Voto de vencido**

Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 16.º

**Secretariado e Apoio Administrativo**

1. O secretariado das reuniões do CCA da SRTSS, em particular a redacção das actas, será assegurado pelo dirigente do serviço com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação na SRTSS ou, na sua falta ou impedimento, por elemento a designar pelo presidente do CCA. Este responsável obedece às regras de confidencialidade constantes no artigo 10.º.

2. O apoio administrativo será efectuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

Artigo 17.º

**Âmbito**

1. O CCA pronuncia-se, nos prazos estabelecido na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2. Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 18.º

**Legislação subsidiária**

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes do Decreto Legislativos Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto que aqui possam ter sido omitidas.

## Artigo 19.º

**Alterações**

O presente regulamento pode ser objecto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, aprovado por deliberação do CCA tomada por unanimidade dos seus membros que abaixo assinam, entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

27 de Maio de 2009 - O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Nélio Martins Lourenço*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 211/2009 de 10 de Julho de 2009**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de Maio de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 400.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia de Lages do Pico – ilha do Pico, destinado à comparticipação para a obra de remodelação e ampliação de edifício para lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

26 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 115/2009 de 10 de Julho de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, representada pelo Presidente da Direcção, António Sousa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações do Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores:

Proceder à aquisição de uma viatura adaptada ao transporte de cadeiras de rodas.

Executar o referido pagamento durante o primeiro semestre do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia de documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 41.111,00€ (quarenta e um mil cento e onze euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

22 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, *António Sousa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 453/2009 de 10 de Julho de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Adega Cooperativa dos Biscoitos, reveste a maior importância para o fortalecimento da organização dos produtores de vinho da Ilha Terceira, contribuindo decisivamente para a concentração da sua produção, sua divulgação e promoção vitivinícola bem como, pelo fortalecimento da implementação de acções de informação e de formação profissional aos viticultores associados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º conjugado com o preceituado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Atribuir à Adega Cooperativa dos Biscoitos, Canada do Caldeiro, 9760-054 Biscoitos, uma ajuda financeira no valor de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), com vista a auxiliar a sua aptidão para a produção de vinhos de qualidade, bem como estimular técnica e apropriadamente a vitivinicultura na Ilha Terceira, contribuindo também para uma melhor assistência técnica junto dos produtos vitícolas e a promoção dos vinhos regionais dos Açores;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.03, código 04.01.02 – transferências correntes – sociedades privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

5 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 454/2009 de 10 de Julho de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, do Despacho

**JORNAL OFICIAL**

Normativo n.º 91/83, de 27 de Setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, atribuir um subsídio a fundo perdido de € 21.000,00 (vinte e um mil euros) à Universidade dos Açores, destinado a financiar o projecto “Análise de Solos e Aconselhamento de Fertilização” na Secção de Solos do Departamento de Ciências Agrárias, a ser suportado pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.03, código 04.03.05 A - transferências correntes – serviços autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

5 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 455/2009 de 10 de Julho de 2009**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação dos Agricultores da Ilha do Faial, no fortalecimento do associativismo agrícola daquela ilha, bem como o desenvolvimento de acções de divulgação e de informação de âmbito agrícola e pecuário junto dos seus associados e dos agricultores em geral;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação dos Agricultores da Ilha do Faial, 9900 Horta, no âmbito da realização da “Feira Agrícola Açores 2009”, um apoio financeiro no valor de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), com vista a impulsionar a divulgação das actividades agrícolas, assegurar a promoção dos produtos agrícolas e pecuários dos Açores, bem como organizar todos os concursos agrícolas e pecuários no referido evento, promovendo o progresso e a modernização do sector agrícola na Região;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.03, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2009.

**JORNAL OFICIAL**

5 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 456/2009 de 10 de Julho de 2009**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Cooperativa Agrícola de Leste, CRL, se reveste da maior importância na dinamização e no apoio ao sector da agro-pecuária na sua área de actuação, nas suas mais diversas vertentes;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Cooperativa Agrícola de Leste, CRL, 9650 Povoação, uma ajuda financeira a fundo perdido, no valor de € 42.037,00 (quarenta dois mil e trinta sete euros), com vista a apoiar acções de informação, de divulgação agrária e de assistência técnica na sua área agrícola e, muito em especial à agro-pecuária, junto dos agricultores no concelho da Povoação;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.02, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2009.

5 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 457/2009 de 10 de Julho de 2009**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade do Núcleo de Criadores de Bovinos de Raças de Carne da Ilha Terceira, se reveste da maior importância para a dinamização, para a promoção e para o apoio ao sector da agro-pecuário na sua área de actuação;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea c) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuída ao Núcleo de Criadores de Bovinos de Raças de Carne da Ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), destinado a participar as despesas de deslocação dos seus associados para a participação nas acções de divulgação no âmbito da Feira Agrícola Açores de 2009, bem como apoiar a assistência técnica junto dos produtores de bovinos de carne na Ilha Terceira;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.03, código 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

5 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 458/2009 de 10 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

**Zona B** – Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3ª (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º 2ª (Estrada Transversal – sítio ao Corre Água). Daqui segue para a costa Sul pela referida Estrada Regional, até ao entroncamento com a Estrada Regional n.º 1 (sítio á Silveira) seguindo esta até à origem.

Abrange as freguesias de Bandeiras, Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

**Zona B1** – Partindo da casa do Guarda Florestal sítio ao Corre Água no entroncamento, Estrada Regional n.º 2 – Caminho Florestal da Serra do Topo segue por este passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a estrada Regional n.º 1 (sítio ao Altamura – Piedade). Segue depois pela Estrada Regional n.º 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional n.º 2 (Estrada Transversal - São Roque do Pico) continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2.

Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

3 – É proibida a caça nas áreas protegidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de Julho que criou o “Parque Natural da Ilha do Pico” e que se encontram perfeitamente demarcadas em mapa anexo à publicação do referido Decreto Legislativo Regional

4 – É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

5 – É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o Caminho Municipal, paralelo à Estrada Regional N.º 1-2ª entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo Caminho Municipal que se desenvolve para Norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no Caminho Rural n.º 40 (Meia Encosta da Almagreira) ao cruzamento com o Caminho Rural n.º 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo Caminho Municipal conhecido vulgarmente pelo Caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à Estrada Regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

## Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

**Galinhola** – É permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

**JORNAL OFICIAL**

**Coelho** – São definidas duas zonas de caça ao coelho do seguinte modo:

**Zona 1** - Permitida a caça todos os dias, sem limites de peças, nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

**Zona 2** – Na restante área da Ilha a caça ao coelho só é permitida aos Sábados, Domingos, Feriados Regionais e Nacionais, com o limite máximo de 10 peças por dia e por caçador.

**Pombo-da-Rocha** – Permitida a caça pelo processo de “caça de espera” aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

**Narceja** – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

**Codorniz** - É permitida a caça ao Domingo, das 9:00 horas às 13:00 horas, pelo processo “de salto” com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

2 – É proibido a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à perdiz-vermelha e ao pato

Artigo 5.º

É revogada a Portaria nº 56/2008, de 9 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

29 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

## ANEXO

### Calendário Venatório da Ilha do Pico

**Coelho – Zona 1** - De 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010

**Zona 2** – 1 de Julho de 2009 a 31 de Janeiro de 2010

**Galinhola** – De 27 de Setembro a 29 de Novembro de 2009, nas zonas B e B1 definidas no n.º 2 do Artigo 2.º.

**JORNAL OFICIAL**

**Codorniz** – No dia 6 de Dezembro, de 2009, na área definida no n.º 5 do Artigo 2.º.

**Narceja** – De 4 de Outubro a 27 de Dezembro de 2009.

**Pombo-da-Rocha** – De 27 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Despacho n.º 762/2009 de 10 de Julho de 2009**

O Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, que institui o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina, no n.º 2 do artigo 8.º, que os coordenadores regionais podem ser assistidos, no exercício das suas funções, por estruturas de apoio técnico, a definir pelo respectivo Governo Regional, com natureza de estrutura de missão.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2009, de 30 de Junho, foi criada, na dependência do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, a estrutura de apoio técnico, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional, para assistir o coordenador regional do PROPESCAS no desempenho das suas funções.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2009, de 30 de Junho, determinou-se que a Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional é constituída por um chefe de projecto, responsável pela estrutura, em regime de acumulação de funções não remuneradas, a ser designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2009, de 30 de Junho, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no n.º 18, da II Série do Jornal Oficial de 27 de Janeiro, nomeio Conceição Maria Statmiller Saldanha Soares Machado Lourenço, actualmente a exercer as funções de Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, titular do cartão de cidadão n.º 06977995 3ZZ8, válido até 28/01/2013, em regime de acumulação de funções não remuneradas, para desempenhar as funções de chefe de projecto da Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional do PROPESCAS.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

2 de Julho de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Despacho n.º 763/2009 de 10 de Julho de 2009

O Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, que institui o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os coordenadores regionais são designados pelos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2009, de 30 de Junho, determinou-se que o Coordenador Regional do PROPECAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas;

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2009, de 30 de Junho, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no n.º 18, da II Série do Jornal Oficial de 27 de Janeiro, nomeio Octávio Emanuel Barros Moura Melo, actualmente a exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, titular do bilhete de identidade n.º 6625864, emitido em 14.05.2004, pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, para, em regime de acumulação de funções não remuneradas, desempenhar as funções de Coordenador Regional do PROPECAS.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

2 de Julho de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Edital n.º 11/2009 de 10 de Julho de 2009

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de Agosto, Andreia Martins Cardoso da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo torna público que:

a) Foi solicitada a esta Câmara Municipal, a classificação como Imóvel de Interesse Municipal, do prédio denominado “Quinta do Espírito Santo”, sito na Rua Doutor Teotónio Machado Pires, freguesia de São Bartolomeu de Regatos;

b) Nos termos conjugados do artigo 40.º do citado Decreto Legislativo Regional com o artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, a classificação supra referenciada implicará a criação de uma zona de protecção envolvente ao imóvel, que nunca poderá ser inferior a 50 metros;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

c) O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, na Secção de Administração Geral desta Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha.

30 de Junho de 2009. - A Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.